

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL 03/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMOSC E O CIS-AMOSC, VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE AS PARTES PARA O MELHOR ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS.

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO OESTE DE SANTA CATARINA - AMOSC**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza civil, sem fins econômicos, com sede na Av. Getúlio Vargas, 571-S, Bairro Centro, Chapecó/SC, CNPJ/MF nº 82.805.961/0001-38, neste ato representada pela seu Presidente, Sr. **RUDI MIGUEL SANDER**, Prefeito de São Carlos e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CIS-AMOSC** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Adolfo Konder, 33-D, Bairro Jardim Itália, Chapecó/SC, CNPJ/MF nº 01.336.261/0001-40, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **ÉDER IVAN MARMITT**, Prefeito de Sul Brasil, celebram entre si o presente termo de cooperação técnica institucional, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente termo de cooperação técnica tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes pactuantes, visando a cooperação e integração de serviços e ações em prol dos municípios associados, assegurando a qualificação e eficiência no atendimento das demandas municipais, bem como o compartilhamento de recursos, projetos e articulação de ações entre as instituições, mediante a redução de custos, otimização de esforços e potencialização dos resultados em favor do Sistema Municipalista;
- 1.2.** Em razão do objeto de cooperação mútua das entidades pactuantes, estas serão denominadas como integrantes do “SISTEMA AMOSC”, que tem como objetivo adicional ao descrito na cláusula acima, ampliar e potencializar os serviços prestados aos municípios filiados e/ou consorciados, sempre que aja interesse público, disponibilidade, necessidade e planejamento para a persecução dos desideratos sociais de cada entidade partícipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1.** As partes pactuantes compartilharão entre si recursos tecnológicos, de comunicação, treinamentos, capacitações e demais bens materiais existentes, com o intuito de potencializar os serviços prestados e o contínuo aperfeiçoamento necessário para a elaboração de projetos, estudos, ações em prol do Movimento Municipalista;

- 2.2. As partes realizarão planejamento integrado a cada exercício fiscal, com interface de cooperação e fixação de ações e programas comuns;
- 2.3. A promoção de seminários, eventos e cursos em parceria e cooperação, assegurando o compartilhamento de recursos tecnológicos, comunicação e humanos, mediante acordo mútuo acerca da estruturação, cronograma, composição e recursos financeiros envolvidos para cada partícipe na sua execução;
- 2.4. A realização conjunta de reuniões dos conselhos executivos, administrativos e fiscais de cada entidade, visando a redução de custos operacionais e a integração de esforços nas deliberações inerentes aos programas e projetos executados por entidade;
- 2.5. A utilização conjunta das logomarcas nos materiais de divulgação, comunicação, projetos e eventos pactuados;
- 2.6. O compartilhamento de agendas e a conjugação de esforços no deslocamento de pessoal, quando do atendimento de serviços e demandas técnicas ou políticas em prol de seus associados, com o objetivo de otimizar o uso de veículos, recursos materiais envolvidos e segurança na mobilidade;
- 2.7. Reunir regularmente diretores e colaboradores das entidades, sempre que necessário, para os fins de planejamento conjunto, monitoramento e avaliação dos planos de trabalho e atividades previstas;
- 2.8. Compartilhamento das bases de informações públicas, bem como informações cadastrais, tais como contatos, agendas, eventos, dados de indicadores e outras informações que não tenham sigilo obrigatório;
- 2.9. Disponibilização de salas de reuniões, auditórios e demais instalações, quando solicitados e disponíveis, incluindo seus equipamentos para uso de atividades pactuadas, preferencialmente sem custos e mediante a fixação de regulamentos comuns específicos, quando necessário;
- 2.10. A cooperação na estruturação de metodologias e mecanismos de transparência e acesso à informações sobre serviços e recursos, assegurando a disposição das informações sobre os serviços e atividades realizados pelas entidades em favor do interesse público;
- 2.11. O auxílio mútuo, mediante a disponibilização de serviços: jurídico, contabilidade, financeiro, patrimônio, controle interno, prestação de contas tributário, recursos humanos, informática, colegiados e outros, cuja atividade preponderante seja deficiente e/ou inexistente em qualquer das demais entidades parceiras, mediante consentimento entre os partícipes e por prazo de duração determinado;

- 2.12. Outras atividades específicas poderão ser compactuadas em planos de trabalho complementares, estabelecidos entre duas ou mais entidades pactuantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo período de cinco anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TERMOS ADITIVOS

- 4.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado mediante Termo Aditivo de comum acordo entre as partes signatárias;
- 4.2. Para assegurar a estruturação de demandas adicionais e documentar as pautas específicas emanadas do presente termo de cooperação, os signatários poderão, a qualquer tempo, pactuar entre si e/ou entre interessados específicos do presente termo, planos de trabalho adicionais, anexos ao presente termo;
- 4.3. A qualquer tempo, o presente termo de cooperação poderá ser aditado mediante a inclusão de Consórcios Públicos cujos integrantes sejam os Municípios, desde que o protocolo de intenções preveja a realização de serviços e obrigações de cunho municipal;
- 4.4. A qualquer tempo, o presente termo de cooperação poderá ser aditado mediante a incorporação de novas entidades parceiras afins ligadas ao segmento municipalista, como entidades de interesses municipais, tais como associações de vereadores, entidades sem fins lucrativos, etc.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

- 5.1. O presente termo de cooperação técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. As despesas decorrentes de qualquer atividade prevista neste instrumento serão suportadas pela respectiva parte dela incumbida;
- 5.2. Eventuais despesas financeiras diretas inerentes aos projetos e programas comuns serão previamente fixadas em termo próprio, após aprovação dos conselhos diretivos das entidades pactuantes.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

- 6.1. O presente termo de cooperação técnica poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante manifestação expressa protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou rescindido por descumprimento de

qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O presente Instrumento será publicado em sua integralidade no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Chapecó para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes interessadas na presença das testemunhas, devidamente qualificadas.

Chapecó, SC, 20 de julho de 2018.

RUDI MIGUEL SANDER
Presidente da AMOSC

ÉDER IVAN MARMITT
Presidente do CIS-AMOSC

TESTEMUNHAS:

PAULO UTZIG
Secretário Executivo da AMOSC

GEÍSA MULLER DE OLIVEIRA
Diretora Executiva do CIS-AMOSC